REQUERIMENTO Nº 176/2019

Moção de Aplausos a Cleonice Vilela, pelos 25 anos de serviço na Guarda Municipal e sua atuação desde 2016 na Patrulha Maria da Penha do Município de Toledo.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos do artigo 162 do Regimento Interno,

REQUEREM

a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja enviado ofício a Cleonice Vilela, Guarda Municipal de Toledo, localizada na Rua São Paulo, 750, Jardim Porto Alegre, manifestando os Aplausos deste Legislativo, pelos 25 anos de serviço na Guarda Municipal e sua atuação desde 2016 na Patrulha Maria da Penha do Município de Toledo.

As Guardas Municipais, surgiram no Brasil em 10 de Outubro de 1832, como intuito de proteger as vilas e as cidades pertencentes aquela época. Teve, em 1988, com a CF, uma reestruturação, tornando facultativo aos Municípios formar Guardas Municipais, para preservar os bens, serviços e instalações.

Em vista disso, pode-se afirmar que possuem poder politico administrativo, para atuarem em circunstancias onde o cumprimento das Leis Municipais é necessário. Podem agir, também, em situações de flagrante delito, conforme artigo 301 do Código de Processo Penal e, portanto, mesmo que se tenham divergências sobre as suas ações de ofício policial, terá retratação da Lei.

A Guarda Municipal de Toledo foi criada no dia 13 de maio de 1994 pelo então Prefeito Albino Corazza Neto, e celebra 25 de sua criação neste ano de 2019. Desse modo, em 2016, houve a implantação da Patrulha Maria da Penha. Essa patrulha, tem como interesse e/ou objetivo, desde então, de atuar com a proteção, prevenção, monitoramento, acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas de urgência das vítimas de violência doméstica ou familiar.

A Patrulha é um serviço de proteção especial, composta por dois guardas, sendo uma do sexo feminino, mais uma assistente social e uma psicóloga da Secretaria de Políticas para Mulheres. Isto posto, suas medidas preventivas estão explícitas no artigo 22 da Lei Maria de Penha, onde diz que o juiz, quando constatada a violência, poderá aplicar ao agressor as medidas protetivas de urgência, sendo estas as previstas nos incisos e alíneas desse mesmo artigo.

SALA DAS SESSÕES, 11 de junho de 2019.

MARLI DO ESPORTE	ADEMAR DORFSCHMIDT	ADEMIR PALUDO
AIRTON SAVELLO	ANTONIO ZÓIO	CORAZZA NETO
EDMUNDO FERNANDES	GABRIEL BAIERLE	GENIVALDO PAES
JANICE SALVADOR	LEANDRO MOURA	MARCOS ZANETTI
MARLY ZANETE	OLINDA FIORENTIN	PEDRO VARELA
RENATO REIMANN	VALTENCIR CARECA	WALMOR LODI

Requerimento n° 176/2019